



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO “Prof. Mariano da Silva Neto”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGEd)
MESTRADO E DOUTORADO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – ININGA
TELEFONES: (86) 3215-5820/3237-1214 – FAX: (86) 3237-1277
64.049-550 – TERESINA – PIAUÍ – e-mail: ppged@ufpi.edu.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGEd)

Capítulo I DA FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGEd), criado pela Resolução n. 001/93, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação (CCE), e regulamentado com base nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), aprovadas pela Resolução n. 189/07, de 14 de setembro de 2007, está vinculado ao CCE da UFPI e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), e contempla os Cursos de Mestrado em Educação, modalidade acadêmica, e de Doutorado em Educação.

§ 1º O Programa é regido pelos Estatutos, Regimento Geral e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por este Regimento e por normas específicas emanadas do Colegiado do PPGEd-UFPI.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação possui dois cursos estruturados e funcionando regularmente, o Curso de Mestrado em Educação, modalidade acadêmica, e o Curso de Doutorado em Educação.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd/UFPI tem por finalidades:

I – Integrar organicamente as diversas modalidades de pós-graduação que oferece, e estas com a graduação do CCE;

II – Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a execução de suas modalidades;

III – Qualificar recursos humanos para o exercício das atividades de magistério superior, pesquisa e outras deste campo do saber, proporcionando aos seus concludentes os diplomas de Mestre em Educação ou Doutor em Educação.

§ 4º O Mestrado em Educação, modalidade acadêmica, objetiva enriquecer a competência científica e profissional de pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§ 5º O Doutorado em Educação objetiva a formação científica e cultural ampla e aprofundada dos pós-graduandos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área de Educação.

Art. 2º A estrutura curricular mínima do Mestrado em Educação totaliza 30 (trinta) créditos, compondo-se de 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas de domínio conexo, específicas das linhas de pesquisas e em seminário(s) e 6 (seis) créditos referentes à defesa oral de Dissertação.

§ 1º Na integralização dos estudos em disciplinas e seminários, os 12 (doze) créditos das disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 6 (seis) créditos de disciplinas de domínio conexo e seminários deverão ser cursadas dentre as ofertadas pelo PPGEd;

§ 2º A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação, autorizada pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado em Educação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do mestrando, chancelada pelo professor orientador e com a devida aprovação do Colegiado do PPGEd.

Art. 4º O mestrando deverá realizar exame de proficiência em uma língua estrangeira, atividades orientadas, qualificação e defesa de Dissertação.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do doutorando, chancelada pelo professor orientador e com a devida aprovação do Colegiado do PPGEd.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o prazo de conclusão do Doutorado em Educação poderá, ainda, ser prorrogado por mais seis meses, atingindo 48 meses, com a chancela do professor orientador e aprovação do Colegiado do PPGEd.

Art. 6º O currículo do Curso de Doutorado em Educação é composto por disciplinas, seminários e atividades pertencentes aos Núcleos:

I - Fundamentação Teórica, totalizando 12 (doze) créditos;

II - Intermediário, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos;

III - Integralizador, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 7º A estrutura curricular do Curso de Doutorado totaliza 60 (sessenta) créditos, compondo-se de:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias pertencentes ao Núcleo de Fundamentação Teórica;

II - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas opcionais e seminários obrigatórios e opcionais pertencentes ao Núcleo Intermediário;

III - 12 (doze) créditos em seminários e disciplinas opcionais, atividades correlatas (publicações, estágio de docência, seminários/atividades orientadas), 0 (zero) crédito referente à atividade orientada: qualificação de Tese e 0 (zero) crédito referente à atividade orientada: qualificação de Tese II, e 12 (doze) créditos referentes à atividade orientada: defesa de Tese.

§ 1º Na integralização dos estudos em disciplinas e seminários, os 12 (doze) créditos das disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 6 (seis) créditos de disciplinas de domínio conexo e seminários opcionais deverão ser cursadas dentre aqueles ofertados pelo PPGEd;

§ 2º A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Tese e autorizado pelo professor orientador, com a homologação do Colegiado do PPGEd.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, observando-se norma específica do PPGEd, de forma que não ultrapasse o total de 12 (doze) créditos.

Art. 8º O doutorando deverá realizar exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, atividades orientadas, qualificação e defesa de Tese.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO PPGEd

Art. 9º A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida de maneira autônoma e integrada, respectivamente, pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Seção I

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PPGEd

Art. 10º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, como órgão normativo e deliberativo, será composto pelos docentes do quadro permanente e pela representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º A representação estudantil 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes discentes, titular e suplente, serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa e portador do título de doutor em Educação, o Coordenador e o Subcoordenador, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – Aprovar o Regimento e demais normas de organização e funcionamento do Programa, propondo alterações quando necessárias;

III – Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com as Normas dos Cursos da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deste Regimento e de normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGEd;

IV – Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades didáticas do Programa;

V – Exercer a supervisão administrativa do PPGEd;

VI – Analisar e decidir sobre matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos de/para outras IES e adaptações curriculares;

VII – Propor e aprovar o currículo dos cursos oferecidos, indicando o número de créditos, disciplinas obrigatórias e específicas, seminários, e atividades de cada linha de pesquisa, com respectivas ementas, bem como outras atividades didáticas;

VIII – Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, seminários e atividades que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos dos cursos oferecidos;

IX – Propor a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;

X – Criar comissões compostas por docentes do Programa, para apreciar questões de interesse do ensino e da pesquisa;

XI – Aprovar os critérios para ingresso de mestrandos e doutorandos e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

XII – Aprovar nomes de representantes de comissão de seleção, para cumprimento das atividades de seleção; banca avaliadora de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese; orientação e co-orientação de Dissertação ou Tese;

XIII – Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, de acordo com as ementas e os objetivos do PPGEd;

XIV – Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros específicos do PPGEd;

XV – Propor e aprovar a celebração de contratos e convênios;

XVI – Homologar decisões referentes aos processos de: seleção, qualificação e defesas de Dissertação e Tese;

XVII – Propor e aprovar critérios para a distribuição de bolsas de estudos entre os pós-graduandos;

XVIII - Aprovar, ouvindo o mestrando ou interessado, o nome do professor orientador e quando for o caso, do co-orientador;

XIX – Aprovar, ouvindo o interessado, a mudança de professor orientador, quando solicitado pelo mestrando ou doutorando;

XX - Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;

XXI - Aprovar, baseado em parecer de um relator indicado pelo Colegiado do PPGEd, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XXII - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XXIII - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGEd;

XXIV – Propor e aprovar critérios para a inclusão de alunos especiais no Programa;

XXV – Baixar atos, normas e portarias emanadas de suas reuniões, as quais devem ser assinadas pelo Presidente do Colegiado do PPGEd;

XXVI – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Subcoordenador, eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

Art. 13. O subcoordenador terá mandato vinculado, simultâneo, ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 1º – Nas faltas e nos impedimentos, simultâneos, do Coordenador e do Subcoordenador, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Colegiado.

§ 2º – No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo componente mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do componente a ser substituído.

Art. 14. As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação são:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa;

II - Promover a supervisão didática do PPGEd, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

IV - Convocar eleições para a Coordenação do PPGEd;

V - Submeter ao Colegiado do PPGEd, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido para cada período letivo;

VI - Submeter ao Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

VII - Submeter ao Colegiado do Programa nomes de componentes de comissões de: seleção, exames de qualificação e de defesa pública de Dissertação e Tese, bem como de Bolsas de Estudo do PPGEd e de Editor e Editor Adjunto da Revista LES;

VIII - Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento do PPGEd, após aprovação pelo Colegiado;

IX - Remeter à CGPG/PRPG arquivos eletrônicos das Dissertações e Teses defendidas;

X - Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que sejam enviados à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XI – Cientificar-se, após parecer favorável do professor orientador, sobre pedido de trancamento de matrícula do discente;

XII – Apoiar a presidência da Comissão de Bolsas do PPGEd cujas funções são regidas por normas da CAPES;

XIII - Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas de estudo;

XIV - Encaminhar, mensalmente, à PRPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do PPGEd;

XV - Aprovar *Ad Referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XVI - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

XVIII – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPI;

XIX – Executar a distribuição dos recursos orçamentários do PPGEEd;

XX – Executar contratos e convênios;

XXI – Analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa para o Programa;

XXII – Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) as decisões tomadas pelo Colegiado do Programa;

XXIII – Divulgar o calendário das atividades escolares para cada ano letivo;

XXIV – Administrar os recursos financeiros destinados ao PPGEEd, segundo deliberação do Colegiado do Programa;

XXV – Conceder bolsas de estudo disponíveis para o PPGEEd, aos pós-graduandos, segundo critérios aprovados pelo Colegiado;

XXVI – Organizar reuniões com pós-graduandos do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas, em âmbito nacional, pelas instituições responsáveis pelo fomento à pesquisa no país;

XXVII – Dar cumprimento as atribuições inerentes à Coordenação e ao seu pleno funcionamento.

Seção II

DA SECRETARIA DO PPGEEd

Art. 15. A Secretaria é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do PPGEEd, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI e neste Regimento.

Art. 16. Compete à Secretaria do Programa:

I – Orientar e receber os processos de inscrição para seleção de candidatos à pós-graduação *Stricto Sensu*, assim como informar sobre a matrícula semestral dos pós-graduandos do Programa;

II – Controlar e organizar a documentação do PPGEd, cadastro de turmas, atividades e históricos escolares dos discentes;

III – Verificar os créditos cursados pelos discentes ao final de cada período, com base nos dados das turmas ofertadas no PPGEd;

IV – Divulgar amplamente o calendário acadêmico e disponibilizar as salas de aulas para cada disciplina/atividade antes do início de cada período letivo;

V – Providenciar a solicitação de expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VI – Assistir o Coordenador e Subcoordenador na realização das atividades burocráticas;

VII – Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes do Programa;

VIII – Secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação e as apresentações e defesas de Dissertação ou Tese;

IX – Receber, responder e enviar correspondências a outros setores da UFPI e a órgãos externos;

X – Manter em arquivo os projetos dos alunos e suas Dissertações ou Teses;

XI – Dar cumprimento as atribuições de sua competência administrativa e acadêmica e necessárias ao funcionamento do Programa.

Seção III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) será constituído de professores portadores do título de Doutor em Educação, pertencentes ao quadro efetivo da UFPI e que sejam credenciados ou reconhecidos por este Programa, na categoria de permanente.

§ 1º É Professor Permanente o docente efetivo da UFPI, no Regime de 40 h ou Dedicção Exclusiva, lotado no Campus Ministro Petrônio Portela, que atua de

forma mais direta, intensa e contínua no PPGEd e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, extensão, orientação, pesquisa e de Coordenação do Programa.

§ 2º O PPGEd poderá credenciar, conforme delimitação CAPES/CNPq, docentes portadores do título de doutor em áreas afins da Educação, até o limite de um percentual de 20% do total de docentes permanentes com Doutorado em Educação credenciados no Programa.

Art. 18. O Programa poderá ter, também, no seu corpo docente:

I - Professor Colaborador – o docente efetivo, da UFPI, no Regime de 40 h ou Dedicção Exclusiva, lotado, preferencialmente, no Campus Ministro Petrônio Portela, que atua de forma complementar no PPGEd, ministrando ou cominando disciplinas ou seminários, participando de atividades de pesquisa, de extensão, orientando até dois mestrados e sem, obrigatoriamente, ter uma carga intensiva e permanente de atividades no Programa;

II - Professor Visitante - o docente com intensa e qualificada produção científica e vinculado a outra IES não situada no território piauiense, com vínculo provisório na UFPI, durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGEd, contribuindo para o desenvolvimento de atividades científicas.

Art. 19. Para a composição do Quadro de Professores Permanentes do Programa, o Colegiado do PPGEd, respeitando as normas e índices do CTC/CAPES – área de Educação, manterá um percentual de, pelo menos, 75% de professores como Permanentes e máximo de 25% como Colaboradores.

Art. 20. O docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação tem como atribuições:

I – Ministrar disciplinas relativas a sua respectiva linha de pesquisa, coordenar seminários, bem como ministrar disciplinas e outras atividades didáticas de interesse do Programa;

II – Orientar os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, com opção para a respectiva linha de pesquisa em suas Dissertações ou Teses;

III – Orientar, simultaneamente, até oito alunos de Mestrado e Doutorado, limite este que deve observar as normas da CAPES para a área de Educação, com a aprovação do Colegiado do Programa e anuência do professor;

IV – Participar de comissões e bancas de: seleção, exame de qualificação, defesa de Dissertação ou Tese e outras que sejam de interesse do PPGEd;

V – Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento, pareceres;

VI – Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos, manifestando apreciação do desempenho destes;

VII – Solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou mediante outros impedimentos, justificando sua solicitação;

VIII – Solicitar recredenciamento à Coordenação do Programa ao final de cada triênio de avaliação da Capes;

IX – Presidir banca examinadora de revalidação de diploma de pós-graduação *stricto sensu* obtido no exterior.

Art. 21. São atribuições do Professor Orientador:

I – Orientar o aluno na elaboração do plano de estudo e projeto de Dissertação ou Tese;

II – Homologar matrícula curricular, cancelamento de disciplina, trancamento de disciplina e/ou matrícula;

III – Acompanhar o pós-graduando sob sua responsabilidade em todo o período de realização do Curso e orientá-lo na execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

IV – Encaminhar à Coordenadoria do PPGEd o Projeto de Dissertação ou de Tese no ato da matrícula curricular;

V – Requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias para a realização de qualificação de Dissertação ou Tese, e de defesa de Dissertação ou Tese dos seus orientandos;

VI – Presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da Dissertação ou Tese de seus orientandos;

VII – Enviar à Coordenação do Programa, com a finalidade de qualificação e defesa, a Dissertação ou a Tese, acompanhada de parecer respectivo;

VIII – Sugerir à Coordenação do PPGEEd nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, de acordo com as normas em vigor;

IX – Propor ao Colegiado do PPGEEd, de comum acordo com o pós-graduando sob sua orientação, um co-orientador, pertencente ao Programa, da categoria permanente ou não, ou do quadro efetivo da UFPI, quando se fizer necessário, para a complementação do trabalho de Dissertação ou Tese;

X - Encaminhar à Coordenação do Programa parecer informando sobre o atendimento, por parte do pós-graduando, às recomendações constantes na ata de aprovação da banca avaliadora da Dissertação ou da Tese;

XI – Exercer as demais atividades previstas neste Regimento e nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. É vedada a orientação simultânea, por um mesmo professor orientador, de um número de alunos superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente e neste regimento.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa e a pedido do professor orientador, poderá ser admitida a co-orientação em Dissertação ou Tese.

Seção IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEEd) será constituído pelos pós-graduandos regularmente matriculados.

Art. 24. Será considerado regularmente matriculado no PPGEEd o mestrando ou o doutorando que tenha sido previamente selecionado (aprovado e classificado) no exame de seleção e efetivado a matrícula institucional e a matrícula curricular semestral, de acordo com este Regimento, respeitando as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 25. A critério do Colegiado do Programa, poderá ser permitida a inscrição isolada de alunos pertencentes a outros programas de pós-graduação ou a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos das empresas públicas, em

disciplinas convencionais da Pós-Graduação, visando atender prioritariamente a demanda destes programas.

Art. 26. O PPGEd poderá admitir aluno especial, mediante decisão do Colegiado e segundo critérios estabelecidos em resolução para este fim.

§ 1º Quando o Programa admitir aluno especial, a este será concedido o direito de cursar, no máximo, 8 (oito) créditos de disciplinas opcionais e/ou seminários no Curso de Mestrado em Educação e 16 (dezesesseis) créditos entre disciplinas opcionais e seminários não obrigatórios no Curso de Doutorado em Educação.

§ 2º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do PPGEd deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina ou seminário na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 27. A matrícula distingue-se em institucional e curricular. A institucional assegura ao candidato a condição de integrante do corpo discente do PPGEd e da UFPI e a curricular, renovável a cada período letivo, configura-se por disciplina, seminário e/ou atividade orientada e assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 28. O Colegiado do PPGEd, tendo em vista a organização interna do Programa e a formulação de critérios para a avaliação (interna e externa) de seu Corpo Docente, estabelece que o credenciamento de professores para atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI, ocorrerá, exclusivamente, nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme caracterizadas no artigo 17.

Art. 29. O Credenciamento de novo docente ocorrerá, inicialmente, na categoria Professor Colaborador, será efetivado periodicamente, na medida em que for surgindo vaga no Programa para essa categoria.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEd, por meio de edital específico, no caso da existência de vaga(s) na categoria de Professor Colaborador, definirá um período de inscrições para credenciamento, preferencialmente no início do triênio.

Art. 30. O pedido de credenciamento ou reconhecimento, para compor o quadro de professores, deverá ser solicitado pelo docente pretendente e submetido à aprovação do Colegiado do PPGEd, sendo considerado aceito aquele que atenda aos critérios estabelecidos por este Regimento, pelas normas específicas do PPGEd e da CAPES/Área de Educação.

Art. 31. O pedido de credenciamento de novos professores doutores ao Programa, que ocorrerá na categoria de Professor Colaborador, deverá vir acompanhado de:

I – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II – Cópia do Diploma de Doutor em Educação reconhecido pelo MEC/CAPES e obtido há, pelo menos, dois anos;

III – Cópia do *Curriculum Vitae* (Versão Lattes) impressa e atualizada;

IV – Comprovação de vinculação a um Núcleo de Pesquisa articulado ao PPGEd, certificado pela UFPI e cadastrado no CNPq;

V – Comprovação de autoria de, pelo menos, três publicações qualificadas pela CAPES (*Qualis*), área de Educação, como Internacional ou Nacional A ou B e distribuídas em periódicos científicos, livros, capítulo de livros, podendo ser complementadas com um trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, de igual conceituação, publicadas nos três anos anteriores à solicitação de credenciamento;

VI - Cópia de, pelo menos, um Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, em consonância com a linha de pesquisa à qual o projeto está sendo submetido ao PPGEd;

VII – Comprovação de participação em eventos científicos da área de Educação com *Qualis* Internacional ou Nacional A ou B, e de apresentação e publicação de trabalho completo;

VIII – Comprovação de, pelo menos, 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, na área de Educação, nos últimos dois anos;

IX – Comprovação de autorização de credenciamento junto ao PPGEd emitida pelo Departamento de vínculo empregatício do candidato e lotação em unidade de ensino do Campus Ministro Petrônio Portela;

Art. 32. Para integrar o Quadro de Professores Permanentes do PPGEd o docente colaborador deverá atender às exigências explicitadas nos incisos III a VIII, do artigo anterior e comprovar que:

I - Ministrou ou coministrou, no Mestrado em Educação, pelo menos uma disciplina ou Seminário em cada um dos anos de credenciamento como Professor Colaborador;

II – Concluiu a orientação no Mestrado em Educação, na Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso na área de Educação;

Art. 33. O credenciamento do Professor Permanente e/ou Colaborador do PPGEd ocorrerá ao final de cada triênio de avaliação da Capes e deverá atender às seguintes exigências:

I – Preencher o Formulário de solicitação de credenciamento ou de credenciamento;

II – Apresentar cópia do *Curriculum Vitae* (Versão *Lattes*) impressa e atualizada;

III – Comprovar a orientação de, pelo menos, três dissertações e respectivas defesas, no PPGEd, no triênio anterior, no caso de Professor Permanente ou uma para Colaborador;

IV - Ter, pelo menos, um Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, vinculado à linha de pesquisa à qual o projeto está sendo submetido ao PPGEd;

V – Ter orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação na área de Educação;

VI – Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou Seminário no PPGEd, a cada ano de credenciamento do triênio anterior;

VII – Comprovar a autoria de, pelo menos, três publicações qualificadas pela CAPES (Qualis), área de Educação, como Internacional ou Nacional A ou B e distribuídas em periódicos científicos, livros, capítulo de livros, podendo ser complementadas com um trabalho completo publicado em anais de eventos

científicos, de igual conceituação nos três anos anteriores à solicitação de credenciamento;

VIII – Ter ministrado disciplina(s) na graduação no último ano letivo;

IX - Comprovar autorização de credenciamento junto ao PPGEd emitida pelo Departamento de vínculo empregatício do candidato.

Parágrafo único. Para credenciamento e/ou credenciamento no Curso de Doutorado, o docente deverá comprovar a conclusão de duas orientações de mestrado e seis publicações conforme especificadas no inciso VII.

Art. 34. Para integrar o Quadro de Professores Permanentes do PPGEd, o docente colaborador deverá atender às exigências explicitadas nos incisos I a IX, do artigo anterior.

Parágrafo único. Para análise da solicitação de credenciamento ou credenciamento de docente no Curso de Mestrado serão indicados dois pareceristas, um da linha de pesquisa do pretendente e, outro, de linha de pesquisa diferente daquela do solicitante. Para o credenciamento ou credenciamento de docente no Curso de Doutorado serão indicados dois pareceristas da linha de pesquisa do pretendente.

Art. 35. O Colegiado do PPGEd, baseado no relato dos pareceristas, decidirá, por votação, o credenciamento ou credenciamento do docente, o qual terá validade para o triênio.

Art. 36. O credenciamento de docentes do PPGEd deverá ocorrer ao final de cada triênio de avaliação da Capes, atendidas as exigências estabelecidas neste Regimento, e em normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 37. Será descredenciado do PPGEd, após apreciação do Colegiado, o docente que:

I - solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento em qualquer época do ano;

II - não atender às normas explicitadas neste Regimento e Portarias específicas da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI;

III - não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Parágrafo único. O descredenciamento de professor do PPGEd poderá ocorrer em qualquer época, em atendimento a pedido do próprio docente, ou como resultado de processo de credenciamento do quadro de professores.

Art. 38. O docente descredenciado será afastado de todas as atividades junto ao Programa, após deliberação do Colegiado do PPGEd, neste caso, assumirá suas atribuições.

Art. 39. O professor que, voluntariamente, optar por mudança de categoria no seu enquadramento docente deverá encaminhar requerimento, via Protocolo Geral da UFPI, à Coordenadoria do PPGEd, justificando sua solicitação, sendo competência da Coordenação encaminhar o pedido ao Colegiado do Programa para análise e parecer.

Parágrafo único. A mudança de categoria ficará na dependência de vagas.

Art. 40. As solicitações de credenciamento, credenciamento ou descredenciamento serão analisadas por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGEd, que terá até trinta dias para emitir parecer sobre a solicitação e submetê-la à homologação do Colegiado do PPGEd, com *quorum* qualificado, que o fará por maioria absoluta de seus membros.

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO, DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art. 41. No PPGEd haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Art. 42. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 2º Os créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecido pela CAPES, terão validade para fins de aproveitamento no PPGEd, desde que tenham sido autorizados pelo professor orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 43. O aproveitamento escolar do pós-graduando é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela sua participação e interesse demonstrado nas diversas disciplinas, seminários e atividades, por meio de notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A hora-aula terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Será aprovado na disciplina, seminário, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75%, do total da carga horária, e nota final igual ou superior a (7,0) sete, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 4º Será aprovado na atividade o aluno que cumprir o plano de trabalho elaborado pelo professor orientador.

§ 5º As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por até dois períodos letivos, devendo o pós-graduando renovar a matrícula curricular a cada período letivo.

§ 6º Nas disciplinas em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, o mestrando ou doutorando não possa concluí-los dentro do período letivo será dado um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do período letivo, para a finalização e entrega dos mesmos.

Art. 44. A média acumulada em disciplinas será calculada pela fórmula abaixo:

$$m = \frac{\sum_i n_i c_i}{\sum_l c_i} ,$$

em que, **m** é a média acumulada, expressa em dígitos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com uma casa decimal, **n** é o resultado final em cada disciplina, seminário e/ou outras atividades e **c** é o número de créditos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao Estágio de Docência e de aproveitamento de disciplinas e/ou seminários não serão computados no cálculo da média acumulada.

Art. 45. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação o discente que:

I – For reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina ou seminário ou, uma vez, em duas disciplinas ou seminários distintos ou abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado;

II – For reprovado, por duas vezes, no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação ou Tese;

III – Alcançar média acumulada inferior a 7 (sete), em dois períodos letivos consecutivos;

IV – Não cumprir os prazos exigidos para conclusão do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme estabelecido nos art. 3º e art. 5º deste Regimento;

V – Não efetuar a matrícula curricular semestralmente, conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 46. O acadêmico da Pós-Graduação será considerado aprovado no Mestrado em Educação ou no Doutorado em Educação se cumprir os seguintes requisitos:

I – Tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPGEd;

II – Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação de Dissertação ou nos Exames de Qualificação de Tese;

IV – Tenha sido aprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese.

Capítulo III

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 47. Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Mestrado em Educação candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelo CNE/MEC ou CEEs/SEEs, conforme exigências contidas no edital de seleção.

Art. 48. Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Doutorado em Educação candidatos portadores de título de Mestre em Educação ou título de mestre em áreas afins, reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 49. O número de vagas e o período de inscrição da seleção ao Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação serão determinados pelo Colegiado do PPGEd, a cada ano e de acordo com:

I – A capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos por professor orientador, segundo as normas da CAPES, incluído os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II – O fluxo de alunos - relação de entrada e saída de pós-graduandos;

III – A análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa;

IV – A Disponibilidade dos recursos humanos e financeiros do Programa;

V – Os projetos de pesquisa dos professores orientadores;

VI – As titulações efetivadas no ano.

Art. 50. As inscrições para a seleção de candidatos para ingresso nos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação serão abertas mediante edital previamente elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico da UFPI.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPGEd deverá encaminhar à PRPG, em via eletrônica, com antecedência mínima de três dias da data prevista para a publicação, a minuta do edital de seleção de candidatos, para avaliação de aspectos legais e publicação em jornais de circulação e no sítio eletrônico da UFPI.

Art. 51. A seleção de candidatos inscritos para o processo de admissão ao Mestrado em Educação e ao Doutorado em Educação será feita por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado do PPGEd e mediante:

I - Prova de conhecimento, relativo à área de concentração;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Análise do curriculum vitae;

IV - Entrevista;

§ 1º A tabela de pontuação utilizada para a análise do curriculum vitae está definida em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEd.

§ 2º O resultado do processo de seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição no sítio da UFPI, instruído com os seguintes documentos:

I - Registro Geral (Carteira de Identidade);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC, certidão ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior onde o candidato é concludente, e que está regularmente matriculado no último semestre do Curso Superior e Histórico Escolar Completo do(s) curso(s) de nível superior, autenticado em cartório ou comprovado por meio dos originais;

IV – Diploma de conclusão ou ata de defesa ou, ainda, documento comprovando a data da defesa da Dissertação de Curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC ou revalidado no Brasil, autenticado em cartório ou comprovado por meio do original (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

V – Histórico Escolar do Curso de Mestrado, autenticado ou comprovado por intermédio do original (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

VI – Cópia da Folha de Rosto e do Resumo da Dissertação de Mestrado (apenas para candidatos ao Curso de Doutorado);

VII - Projeto de Pesquisa.

§ 1º – Excepcionalmente, o PPGEd poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da Defesa de Dissertação, o aluno que satisfaça as seguintes condições:

- a)** Esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado em Educação;
- b)** Tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre em Educação;
- c)** Tenha obtido nota mínima de 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d)** Esteja matriculado na atividade de Dissertação;
- e)** Seja aprovado em exame de defesa do seu Projeto de Tese;
- f)** Tenha produção científica relevante, conforme previsto em norma específica do PPGEd.

§ 2º – O Colegiado do PPGEd deverá constituir normas específicas para avaliação do Projeto de Tese.

Art. 53. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar a matrícula institucional e matrícula curricular, de acordo com o previsto no edital e no calendário escolar.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á uma única vez no início dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG, exigindo-se a documentação estabelecida nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, a matrícula curricular será efetivada semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula curricular do pós-graduando abrangerá duas fases: (a) orientação do pós-graduando pelo professor orientador, (b) efetivação da matrícula em disciplinas, seminários e/ou atividades do Curso em que estiver institucionalmente matriculado, conforme oferta do Colegiado do Programa; (c) homologação pelo professor orientador.

§ 3º Não será permitida matrícula institucional simultânea em:

I – Dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Um curso de graduação e um curso de pós-graduação;

III – Um curso de pós-graduação *lato sensu* e um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 54. Poderá ser concedido ao pós-graduando o cancelamento de matrícula em uma disciplina, seminário ou atividade, para substituição por outra disciplina, seminário ou atividade do mesmo Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas e obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, seminário ou atividade duas vezes.

Art. 55. Poderá ser concedido ao pós-graduando trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, seminários ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 1º O trancamento somente poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, seminário ou atividade em que estiver matriculado o pós-graduando, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina, seminário ou atividade não suspende a contagem dos prazos máximos de duração do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 3º Será permitido ao pós-graduando o trancamento de Curso, por período máximo de um ano, por motivo de doença, desde que comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

Art. 56. Para a matrícula institucional serão apresentados os documentos exigidos pela PRPG em observância às normas da UFPI.

Capítulo IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos nos **§ 2º do Art. 2º**, para o Mestrado e **§ 2º do Art. 6º**, para o Doutorado.

§ 1º - Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados, para o Doutorado, a critério do PPGEEd, conforme previsto no **Parágrafo único do Art. 6º** deste Regimento.

§ 2º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

- a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende;
- b) Quando, a critério do PPGEEd, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) Quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGEEd e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da universidade.

Art. 58. Será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário do PPGEd e à vista de parecer favorável do professor orientador e do Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela perícia médica da UFPI.

Art. 59. Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela perícia médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 6 (seis) meses.

Art. 60. Conforme critérios estabelecidos em norma específica aprovada pelo Colegiado, o PPGEd poderá aceitar transferência de alunos, regularmente matriculados, procedentes de Programas da área de Educação, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, dependendo da disponibilidade de professor orientador.

Capítulo V

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 61. O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e de domínio conexo de cada linha de pesquisa, até 18 meses após ingresso do aluno no Curso de Mestrado em Educação. Para o Curso de Doutorado em Educação, serão realizados dois exames de qualificação: o primeiro entre 18 e 24 meses e o segundo entre 24 e 30 meses.

§ 1º No exame de Qualificação serão avaliadas: a capacidade do pós-graduando para concluir o trabalho e sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título que pretende obter.

§ 2º A realização do Exame de Qualificação será apenas com as presenças do pós-graduando e da banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora de qualificação do Mestrado será proposta pelo professor orientador do pós-graduando e aprovada pelo Colegiado do PPGEd, devendo ser composta por três titulares e um suplente, incluindo o professor orientador, sendo pelo menos um da linha de pesquisa relacionada com o Projeto. As bancas examinadoras de qualificação do Doutorado serão propostas pelo professor orientador do doutorando e aprovada pelo Colegiado do PPGEd e serão compostas por quatro titulares e um suplente, incluindo o professor orientador.

§ 4º Havendo necessidade, pela natureza do estudo ou da temática a ser examinada nos Cursos de Mestrado e Doutorado, poderá constituir a banca examinadora de qualificação um professor do quadro efetivo da UFPI, que não seja da categoria permanente do Programa, com título de doutor em educação ou em área afim.

§ 5º A qualificação será realizada até 20 dias após o professor orientador ter protocolado o seu pedido junto ao sítio da UFPI, recomendando o mestrando ou o doutorando para realização do exame. O relatório de qualificação de Dissertação ou Tese e o CD-ROM contendo a cópia do relatório e do resumo (Word), conforme as normas da ABNT, deverão ser entregues na Secretaria do PPGEd, juntamente com a folha impressa do sítio da UFPI que indica data, horário e os nomes dos componentes da banca examinadora.

§ 6º O pós-graduando terá o seu relatório de qualificação aprovado e será considerado qualificado se obtiver unanimidade da banca examinadora em relação à viabilidade da proposta de Dissertação ou de Tese.

§ 7º O pós-graduando reprovado na qualificação terá oportunidade de nova apresentação, em um prazo máximo de seis meses, a contar da data da realização do primeiro exame, respeitando-se os prazos estabelecidos nos **Art. 3º** e **Art. 5º** deste Regimento.

§ 8º O pós-graduando somente poderá defender sua Dissertação ou Tese após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 62. O mestrando deverá comprovar, no ato da matrícula institucional, proficiência em uma língua estrangeira de sua escolha e dentre aqueles idiomas aceitos pelo Programa. O doutorando deverá comprovar, no ato da matrícula

institucional, proficiência em duas línguas estrangeiras de sua escolha, dentre aqueles idiomas aceitos pelo Programa.

Parágrafo único. As línguas estrangeiras definidas pelo Colegiado do PPGEd para os Cursos de Mestrado e Doutorado são espanhol, inglês e francês.

Art. 63. A Dissertação de Mestrado em Educação e a Tese de Doutorado em Educação constituem instrumentos essenciais de demonstração de domínio do tema ou do problema escolhido pelo pós-graduando, de sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 64. As Dissertações e Teses deverão conter contribuições relevantes para o conhecimento humano na área de Educação.

Art. 65. A defesa de Dissertação ou Tese será realizada, no mínimo, 30 dias após o professor orientador ter protocolado a banca examinadora junto ao sítio da UFPI e entregue na Secretaria do PPGEd parecer recomendando o mestrando ou o doutorando para defesa. O mestrando deverá entregar quatro cópias do relatório de Dissertação para a banca examinadora e o doutorando deverá entregar seis cópias para a banca examinadora da Tese. Para a Secretaria do PPGEd, o pós-graduando deverá entregar a folha do site da UFPI, que indica data, horário, local e os nomes dos componentes de banca examinadora, o parecer dos componentes da banca examinadora, o CD-ROM com a cópia da Dissertação ou Tese completa (Word e PDF) e do resumo (Word), uma cópia da Dissertação ou da Tese impressa.

Art. 66. A Dissertação ou a Tese será julgada por banca examinadora composta de, respectivamente, três docentes titulares e um suplente para o Mestrado e de cinco docentes titulares e dois suplentes para o Doutorado, presididas pelos professores orientadores.

Art. 67. A defesa da Dissertação ou Tese será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, sendo que um deverá pertencer à outra Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o examinador externo poderá ser professor permanente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Art. 68. A defesa da Tese será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em

Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, sendo que dois deverão pertencer à outra Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, um dos examinadores externos poderá ser professor permanente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Art. 69. Todos os componentes de banca examinadora deverão enviar parecer prévio acerca do mérito da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Nos casos em que a banca examinadora emita parecer desfavorável, será concedido ao pós-graduando um novo prazo, de até seis meses, para a reapresentação do trabalho.

§ 2º Existindo um co-orientador, este fará parte da banca examinadora, que será constituída de, pelo menos, quatro membros para o Mestrado e seis para o Doutorado.

Art. 70. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário aprovado pelo Colegiado do Programa, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 71. O professor orientador, como presidente da banca examinadora, concederá ao mestrando ou ao doutorando tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada componente da banca fazer a arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando ou doutorando responder a cada arguidor.

Art. 72. A Secretaria do Programa será responsável pela elaboração de formulário da Ata sobre o resultado do julgamento e demais informações pertinentes, que será preenchido pelo professor orientador, assinada pela banca examinadora e apresentada às demais pessoas presentes no local da defesa.

Art. 73. O pós-graduando será aprovado na defesa se obtiver unanimidade da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador, concederá nova oportunidade ao pós-graduando para outra defesa, dentro de um prazo máximo de três meses, a contar da data da primeira apresentação, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 74. Os componentes das bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese deverão atribuir ao pós-graduando uma das seguintes menções: “**Aprovado**” ou “**Não Aprovado**”.

§ 1º Será considerado “aprovado” na defesa de Dissertação ou de Tese o pós-graduando que obtiver esta menção de todos os membros da banca.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos componentes da banca examinadora, modificações na Dissertação ou na Tese, o pós-graduando deverá proceder às mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando o professor orientador responsável pelo acompanhamento das alterações.

§ 3º Após a aprovação na defesa e a apresentação das cópias do texto final da Dissertação ou da Tese, devidamente assinadas pelo professor orientador e demais componentes titulares da banca examinadora e do CD-ROM contendo texto completo (Word e PDF) e o resumo (Word), o mestrando ou o doutorando receberá da Coordenadoria do PPGEd uma declaração de que cumpriu todas as exigências, inclusive a defesa do trabalho final (Dissertação ou Tese).

§ 4º De posse da declaração de que trata o parágrafo anterior (§ 3º) e do histórico escolar, o mestrando ou doutorando deverá requerer seu diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação-PRPG.

§ 5º Em caso de não aprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o pós-graduando terá direito a receber somente uma declaração de que cursou disciplinas no Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Capítulo VI

DO GRAU ACADÊMICO *STRICTO SENSU*

Art. 75. O regime de funcionamento dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação é semestral, devendo ao final de cada semestre o pós-graduando renovar sua matrícula curricular para o período letivo seguinte junto à Coordenação do PPGEd.

Art. 76. A Defesa de Dissertação ou de Tese é a fase final de cada curso e somente poderá ser requerida no site da UFPI, pelo professor orientador, com antecedência de 30 dias de sua realização, após o pós-graduando ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I - Estar matriculado como aluno regular nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

II - Ter integralizado os créditos exigidos pelos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

III - Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, seminário ou atividade e frequência igual ou superior a 75%;

IV - Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 77. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o aluno deverá cumprir todas as exigências do artigo anterior.

I - Ter sido aprovado na defesa da Dissertação no prazo regimental e:

II - Ter entregue o Currículo Lattes atualizado até a data da defesa;

III - Ter entregue a declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;

IV - Ter entregue as três cópias impressas e o CD-ROM da versão final da Dissertação à Coordenadoria do Programa;

V - Ter entregue à CGPG/PRPG:

a) CD-ROM da versão final da Dissertação em PDF;

b) requerimento de solicitação de diploma;

c) Declaração de nada consta da biblioteca;

d) cópia da carteira de identidade;

e) histórico escolar;

f) ata da defesa oral;

g) cópia do diploma de Graduação;

h) memorando do PPGEd encaminhando o solicitante.

VI - Ter entregue à Coordenação do PPGEd, cópia do comprovante de envio de, pelos menos, 1 (um) artigo científico originário da Dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis, capítulo de livro, livro ou anais de eventos científicos qualificados pela CAPES.

VII - Ter cumprido o estágio de docência na graduação sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista de agência de fomento.

Art. 78. Para obtenção do título de Doutor em Educação, o aluno deverá ter atendido as exigências do Artigo 76, ter sido aprovado na defesa da Tese no prazo regimental e:

I - Ter entregue o Currículo Lattes atualizado até a data da defesa;

II – Ter entregue a declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;

III - Ter entregue as cópias impressas e o CD-ROM da versão final da Tese à Coordenadoria do Programa;

IV - Ter entregue à CGPG/PRPG:

a) CD-ROM da versão final da Tese em PDF;

b) Requerimento de solicitação de diploma;

c) Declaração de nada consta da biblioteca;

d) Cópia da carteira de identidade;

e) Histórico escolar;

f) Ata da defesa oral;

g) Cópias dos diplomas de Graduação e de Mestrado;

V - Ter entregue à Coordenadoria do PPGEd, cópia do comprovante de envio de, pelos menos, 2 (dois) artigos científicos originários da Tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis, capítulo de livro, livro ou anais de eventos científicos qualificados pela CAPES;

VI - Ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, caso seja bolsista da CAPES.

Art. 79. A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos neste regimento.

Parágrafo único. Os diplomas a que se referem este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e pelo Reitor;

Art. 80. O pós-graduando terá direito a requerer o diploma na Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, da PRPG, após entregar na Coordenadoria do Programa,

os exemplares originais da versão definitiva de Dissertação ou de Tese corrigidos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua defesa.

Capítulo VII

DA COMISSÃO DE BOLSA E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 81. A Comissão de Bolsas será composta por dois professores da categoria permanente do PPGEd, eleitos como Coordenador e Coordenador Adjunto;

Art. 82. O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e estimulado no âmbito do PPGEd, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI compatível com a área de abrangência do PPGEd, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

II - Terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 2 (dois) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

III – Terá duração máxima de 2 (dois) semestres letivos para o Mestrado Acadêmico e 5 (cinco) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

IV – Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenadoria do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do professor orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGEd, antes do lançamento da atividade no histórico escolar, com a denominação de **Estágio de Docência**.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Após o início da vigência deste Regimento, aos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados e submetidos ao regulamento dos atuais Cursos de Mestrado e do Doutorado em Educação do CCE está garantido o direito de permanência na estrutura curricular dos referidos Cursos.

Art. 84. O PPGEd terá os Núcleos de Estudos e Pesquisas como instâncias de aprofundamento de estudos e de pesquisas na área educacional.

Art. 85. Aos professores da categoria permanente que se aposentarem e manifestarem o interesse de permanecer colaborando com as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEd, estará garantido esse direito, sem ônus para a UFPI, devendo o Colegiado do Programa estabelecer normas específicas com critérios para regulamentar a referida situação.

Art. 86. O Colegiado do PPGEd deverá aprovar as demais normas complementares para garantir o funcionamento do Programa, inclusive aquelas referentes a aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos e/ou Programas de Pós-Graduação ou de instituições congêneres nacionais ou internacionais, a resultados de exames de qualificação, bem como definirá os critérios do processo de mudança interna progressiva do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado.

Art. 87. O Programa poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando a normatização específica prevista em resolução do CEPEX.

Art. 88. O Programa poderá oferecer Cursos de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação por meio de convênio firmado com outras instituições ou entidades, devendo, para tanto, regulamentar as condições de oferta, acompanhamento, conclusão e titulação.

Art. 89. A participação em disciplinas, seminários e atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação é privativa dos pós-graduandos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES.

Art. 90. Das decisões do Coordenador e do Colegiado do Programa caberão recursos por parte daqueles que se sentirem prejudicados ou preteridos em seus direitos administrativos e/ou acadêmicos.

Art. 91. A revalidação de diplomas de Mestrado e/ou Doutorado obtidos no exterior obedecerá ao previsto nas normas do Conselho Nacional de Educação, nas Normas emanadas do CEPEX, neste Regimento e nas normas complementares aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º Na avaliação das solicitações de revalidações de diplomas obtidos no exterior serão consideradas todas as exigências e normas aplicáveis aos cursos mantidos pelo PPGEd-UFPI.

§ 2º Somente serão admitidos para análise os diplomas emitidos por instituições estrangeiras avaliadas, em seu país, por um sistema equivalente ao da CAPES.

§ 3º O número de revalidações não poderá ser superior a 20% das defesas realizadas no PPGEd, no ano anterior ao da análise.

§ 4º As revalidações deverão ser presididas por professores permanentes do PPGEd, observando-se a existência de orientações defendidas, pelo docente, no ano anterior.

§ 5º Não serão revalidados diplomas de mestrado e/ou doutorado emitidos por instituições do exterior realizados no Brasil.

Art. 92. Após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, este Regimento será submetido à apreciação do Conselho Departamental do CCE e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), e entrará em vigor na data de sua homologação pelo magnífico Reitor, revogando-se todas as atuais regulamentações.

Art. 93. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da CAPES, do Conselho Nacional de Educação, da PRPG e CEPEX-UFPI.

Aprovado no Colegiado do PPGEd de 13 de março de 2013.